



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1.074

de 29 de março de 1993

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS MORATÓRIAS E REDUÇÃO
NA CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER /' que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os débitos, expressamente previstos no § 1º, desde que pagos até 10 de maio de 1993, poderão ser recebidos:

I - Sem a multa de mora e juros de mora;

II - Com redução de 30% (trinta por cento) na correção monetária.

Parágrafo 1º - Os débitos, compreendidos na presente anistia e redução, são os vencidos até 31.12.92 e constituídos de:

1 - Impostos;

2 - Taxas;

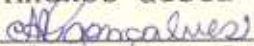
3 - Contribuição de melhoria.


ARTIGO 2º - Os débitos remanescentes poderão ser parcelados, em até 60 (sessenta) dias, sem os acréscimos legais, a partir da promulgação desta Lei, desde que seja requerido pelo interessado até a data prevista no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 29 de março de 1993

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=


Antonio Roque Balsamo
=PREFEITO MUNICIPAL=